



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.094 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB.

**Art. 2º.** A adoção da educação de tempo integral terá uma carga horária mínima, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, de acordo com as matrizes curriculares:

- I – Na pré-escola (educação infantil) 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Nos anos iniciais do ensino fundamental 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III - Nos anos finais do ensino fundamental 42 (quarenta e duas) horas semanais;

**Art. 3º.** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 4º.** A Escola de Tempo Integral deverá prever, em cinco anos, o atendimento gradual das instituições do Sistema Municipal de Ensino, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

**Art. 5º.** No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais para os anos iniciais do ensino fundamental e 42 (quarenta e duas) horas para os anos finais.

**Art. 6º.** Na Educação Infantil (pré-escola) a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 8º.** Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.



PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCÊ

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º-** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº. 9.394/1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º. Caberá às equipes de cada unidade escolar, de acordo com a sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º. As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas adequem o seu com ênfase em suas particularidades.

**Parágrafo único.** O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

**Parágrafo único.** A Educação em Tempo Integral será estruturada inicialmente pelo Programa Educa Mais da Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras-PB conforme disposições da Lei Municipal nº. 2.809/2019 e suas alterações.

**Art. 12.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso de espaços públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 13.** As atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão executadas pelos Monitores de Acompanhamento Pedagógico e Monitores de Atividades Complementares que desenvolverão atividades educacionais de linguagem e matemática e as atividades



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

complementares, tais como: música, karatê, teatro, dança, desenho, pintura, futsal, futebol, entre outras.

§1º. A gestão municipal selecionará monitores para realização das oficinas.

§2º. Os monitores receberão uma bolsa de ajuda de custo nos valores estabelecidos na Lei Municipal nº. 2.964/2022.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos da educação.

**rt. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2024.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Constitucional